

Despacho nº 15/2023 P

MOBILIDADE INTERNA, NO MESMO ORGÃO E SERVIÇO A OPERAR NA MESMA CARREIRA E CATEGORIA

CONSIDERANDO QUE:

- A gestão de recursos humanos do Município deve ter permanentemente em vista o necessário e devido equilíbrio entre a afetação dos recursos disponíveis pelos diferentes serviços municipais, atentas as necessidades e objetivos definidos, o que exige o exercício de uma gestão global e criteriosa, dentro do quadro legal em vigor;
- Compete ao Presidente da Câmara Municipal, decidir sobre todos os assuntos relacionados com a gestão e direção dos Recursos Humanos afetos aos serviços municipais, nos termos da alínea a) do n.º 2 do art.º 35.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro;
- Quando haja conveniência para o interesse público, designadamente quando a economia, a eficácia e a eficiência dos órgãos ou serviços o imponham, os trabalhadores podem ser sujeitos a mobilidade, podendo esta operar-se dentro do mesmo órgão ou serviço conforme o disposto no art.º 92.º da Lei Geral de Trabalho em Funções Públicas (LTFP);
- Impõe-se neste sentido otimizar os recursos humanos existentes;
- No âmbito da gestão municipal, a racionalização e a otimização de recursos, com vista à obtenção de resultados de eficiência e eficácia constitui uma ferramenta de apoio à decisão, prevendo a legislação o recurso à figura da mobilidade interna na categoria para o exercício de atividade diferente daquela que o trabalhador vem exercendo;
- Em conformidade com o disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 94º da LTFP, é dispensado o acordo dos trabalhadores objeto de mobilidade interna, caso esta se opere entre unidades orgânicas do mesmo órgão ou serviço. As modificações nos postos de trabalho, que não implicam mudanças no conteúdo do Mapa de Pessoal, não são consideradas alterações e não carecem de aprovação dos órgãos executivo e deliberativo;
- O recurso à mobilidade interna nos termos referidos não gera um aumento de efetivos nem um aumento de despesas com pessoal;
- Existe conveniência para o interesse público nas presentes mobilidades internas, na medida em que as mesmas irão colmatar necessidades urgentes de novos recursos humanos nas diferentes unidades orgânicas para o exercício de funções/atividades com as respetivas referências contempladas na caracterização dos postos de trabalho, anexo ao Mapa de Pessoal aprovado para 2023.

DETERMINO QUE:

1.º - Para efeitos de concretização da mobilidade fundamentada na legislação anteriormente mencionada, se proceda às seguintes mobilidades internas, na mesma carreira e categoria, dos seguintes trabalhadores:

- a) **Luis Carlos Lima Cardoso**, Assistente Técnico da Divisão de Infraestruturas e Sustentabilidade (DISu), para a Divisão de Apoio Logístico (DAL), Unidade Técnica de Ambiente e Serviços Urbanos (UTASU);
- b) **Vasco Ricardo Marreiros Oliveira**, Assistente Técnico da Divisão de Desenvolvimento Económico (DDE), para a Divisão de Obras Municipais (DOM);
- c) **Nelson Jorge dos Reis**, Assistente Técnico da Divisão de Desenvolvimento Económico (DDE), para a Divisão de Educação (DE).

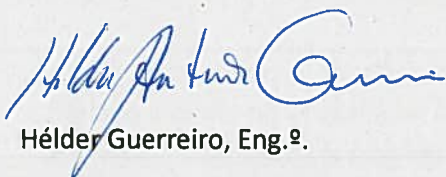
2.º - As mobilidades internas na mesma carreira e categoria, em diferentes atividades, acima identificadas, terão a duração máxima de 18 meses, sem prejuízo de se consolidarem definitivamente antes desse prazo, por decisão do dirigente máximo do serviço.

3.º - Seja dado conhecimento do presente Despacho aos trabalhadores em referência, respetivos dirigentes e Srs. Vereadores.

4.º - O presente despacho produz efeitos a 15 de março de 2023 inclusive.

Paços do Concelho de Odemira, 15 de março de 2023.

O Presidente da Câmara Municipal,



Hélder Guerreiro, Eng.º.